



G. 100/5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO N.º 029/94

CLASSE 9ª

RESOLUÇÃO Nº

RELATOR DR. CÁSSIO RODOLFO S.GUEDES

REQUERENTE : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Dep.SILVERNANI SANTOS

ASSUNTO : CONSULTA PLEBISCITÁRIA, CRIAÇÃO NOVO RIACHUELO

AUTUAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**



**RESOLUÇÃO Nº 216/95 DE 07 DE  
NOVEMBRO DE 1995.**

**PROCESSO Nº 029/94 - CLASSE 9ª**

**RELATOR: Dr. CÁSSIO RODOLFO  
SBARZI GUEDES**

**REQUERENTE: ASSEMBLÉIA LEGIS-  
LATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ASSUNTO: INSTRUÇÕES PARA  
CONSULTA PLEBISCITÁRIA**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de  
suas atribuições legais, expede as seguintes  
instruções para a realização de consulta  
plebiscitária na localidade mencionada no  
decreto legislativo nº 106, de 10 de março de  
1994. Distrito de **Novo Riachuelo**.

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica designada a data de 26 de  
novembro de 1995 para a realização do  
plebiscito que observará o sistema eletrônico  
de votação e apuração, sendo restrita às  
populações diretamente interessadas.

Parágrafo único - Por populações diretamente  
interessadas entendem-se apenas pessoas  
domiciliadas e residentes nas áreas  
pleiteantes.

Art. 2º - Os Juízes das Zonas Eleitorais  
envolvidas nas consultas determinarão seja  
amplamente divulgado o procedimento  
eletrônico.

## **TÍTULO II**

### **DAS LISTAS DE VOTAÇÃO**

Art. 3º - Até 10 (dez) dias antes do pleito, o  
Juiz da Zona Eleitoral mandará publicar,  
mediante afixação em local de fácil acesso  
aos eleitores, na sede do Distrito que forma a



JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**



área emancipanda e no Cartório respectivo, a relação dos votantes, Secção por Secção.

Art. 4º - Serão incluídos, de ofício, na relação de votantes, todos os eleitores da área, inscritos até o prazo de 1 (um) ano antes da data do plebiscito.

Art. 5º - Nos 5 (cinco) dias seguintes ao da publicação das listas poderão os interessados requerer a inclusão ou exclusão de eleitores. O pedido será decidido pelo respectivo Juiz Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Poderão votar todos os eleitores que comprovarem, por qualquer meio idôneo, a critério do Juiz Eleitoral, residir na área envolvida na operação, há mais de um ano.

§ 2º Da decisão caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que correrá independente de publicação.

§ 3º Também têm legitimidade para requerer as providências deste artigo os Delegados credenciados perante o Juiz Eleitoral da Zona.

§ 4º A transferência de Secção será requerida dentro do mesmo prazo.

§ 5º Da inclusão ou transferência o Escrivão fornecerá certidão ao interessado.

### TÍTULO III

#### DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 6º - A cada Secção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos, composta por 2 (dois) microcomputadores, 1 (uma) impressora, 2 (dois) estabilizadores de tensão, 1 (um) modem, 1 (um) terminal telefônico, 2 (dois) short-breaks e o software - sistema desenvolvido sob o sistema operacional MS-DOS, em linguagem de 4ª geração, com os seguintes módulos: votação/apuração na



JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**



secção, encriptação e transmissão de dados à Central totalizadora (disquete ou teleprocessamento).

Parágrafo único - As Secções poderão ser agregadas e não terão mais de 1.000 (um mil) eleitores por cabina.

Art. 7º - A Mesa Receptora é constituída por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários e um Secretário, nomeados pelo Juiz até 10 (dez) dias antes do plebiscito.

Parágrafo único - Técnicos de informática do TRE acompanharão os trabalhos da Mesa Receptora, prestando-lhe a necessária assistência.

Art. 8º - A composição das Mesas será publicada na imprensa local e afixada na sede do Cartório da Zona Eleitoral.

Art 9º - O Juiz Eleitoral e o Coordenador de Suporte do TRE, com a necessária antecedência, treinarão os Mesários e servidores da Zona Eleitoral e orientarão os eleitores sobre o processo de votação através de voto eletrônico, distribuindo aos Presidentes de Mesa o material necessário à realização do plebiscito.

Parágrafo único - Cabe aos técnicos de informática do TRE a montagem da Secção Eleitoral Eletrônica.

#### **TÍTULO IV**

##### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA**

Art. 10 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

a) decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

b) manter a ordem;



**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**



c) comunicar ao Juiz Eleitoral, imediatamente, as ocorrências cujas soluções deste depender;

d) controlar as credenciais dos fiscais que se fizerem presentes no decorrer dos trabalhos, mandando registrar na ata as reclamações que porventura apresentarem;

e) identificar o eleitor e liberar o equipamento para o exercício do voto.

### **TÍTULO V**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS E SECRETÁRIO**

Art. 11 - Compete ao Primeiro Mesário substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as atribuições que constem desta Resolução, devendo a ata ser lavrada pelo Secretário.

### **TÍTULO VI**

#### **DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

Art. 12 - Até 72 horas antes do plebiscito, o Juiz Eleitoral entregará aos Presidentes de Mesa o seguinte material:

a) folhas apropriadas para as impugnações de eleitores e observações dos fiscais;

b) modelo de ata;

c) sobrecartas, senhas, canetas, papel e o que mais for necessário ao bom andamento dos trabalhos;

d) manual simplificado de instruções de operação do sistema de votação;

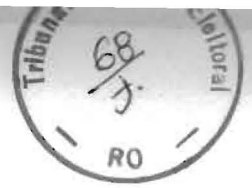
e) um exemplar desta Resolução.

Parágrafo único - Os técnicos de Informática, orientados por seu Coordenador de Suporte, providenciarão, até 24 horas antes do



**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**

JUSTIÇA ELEITORAL



plebiscito, a montagem das Secções eletrônicas (arts. 6º e 7º, parágrafo único).

**TÍTULO VII**

**DOS LUGARES DE VOTAÇÃO**

Art. 13 - Até 10 (dez) dias antes do plebiscito, o Juiz Eleitoral comunicará aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a utilização de suas dependências para o funcionamento das Mesas Receptoras Eletrônicas.

**TÍTULO VIII**

**DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS  
MESAS RECEPTORAS**

Art. 14 - Os Partidos Políticos, definitiva ou provisoriamente registrados, poderão designar fiscais, até 5 (cinco) dias antes do pleito, para acompanhar a votação, assinar as atas e exercer as prerrogativas inerentes à função.

§ 1º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais.

Art. 15 - A escolha de fiscais, em número de dois por Secção, os quais funcionarão um de cada vez, não poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte da Mesa Receptadora de votos.

Art. 16 - Os fiscais serão escolhidos entre os eleitores da Zona Eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**



Art. 17 - Compete ao Ministério Público o exercício das funções previstas na legislação eleitoral.

**TÍTULO IX**

**DO VOTO SECRETO**

Art. 18 - O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabina indevassável e pelo sistema de segurança do software utilizado na votação eletrônica.

**TÍTULO X**

**DA POLÍCIA DOS TRABALHOS**

Art. 19 - Aos Presidentes de Mesas Receptoras e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos da votação eletrônica.

Art. 20 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa os seus membros, os técnicos de informática do TRE, o Juiz Eleitoral, o representante do Ministério Público Eleitoral, um fiscal de cada partido e o eleitor, esta durante o tempo necessário para votar.

§ 1º O Presidente de Mesa fará retirar do local ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, ou praticar qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor.

§ 2º Salvo o Juiz Eleitoral, nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob nenhum pretexto, no seu funcionamento.

**TÍTULO XI**

**DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art. 21 - No dia do plebiscito, o Presidente da Mesa Receptora, os Mesários, o Secretário e o técnico de informática do TRE comparecerão ao local designado para o funcionamento da Secção às 7 horas, procedendo a prévia



JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**



verificação do local e do material necessários à votação.

Art. 22 - Às 8 horas, supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação, que começará pelos eleitores presente.

Parágrafo único - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, Mesários e demais presentes, o técnico de informática do TRE executará a "zerésima", que garantirá a segurança da votação, liberando os microcomputadores para a execução dos trabalhos.

## TÍTULO XII

### DO ATO DE VOTAR

Art. 23 - Observar-se-á, na votação, o seguinte:

I - ao apresentar-se no local de votação, o eleitor receberá uma senha numerada e rubricada pelo Mesário;

II - admitido ao recinto da Mesa, segundo ordem numérica das senhas, apresentará ao Presidente seu título eleitoral, ou documento de identidade, que poderá ser examinado pelos fiscais;

III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente verificará, no microcomputador da Mesa, se o nome do eleitor consta no cadastro de eleitores da Seção; em caso positivo, encaminha-lo-á à cabina indevassável, liberando, então, o voto do microcomputador da cabina, que estará conectado ao outro via rede local;

IV - na cabina indevassável, onde não poderá permanecer por mais tempo que o necessário, o eleitor optará pela tecla que corresponde a sua intenção de voto - **sim** (verde); **não** (vermelha); **branco** (branca) - confirmando-a, com o acionamento da tecla



JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**



**confirma** (azul). Em caso de erro na escolha da opção, antes de pressionar a tecla **confirma** (azul), o eleitor deverá pressionar a tecla **corrige** (amarela), refazendo, posteriormente, a opção desejada. A tela do microcomputador apresentará um modelo de cédula, incluindo a opção de voto em branco. A opção **confirma** (azul), ao ser acionada, emitirá um sinal sonoro;

V - ao sair da cabina o eleitor receberá seu título.

Art. 24 - Suscitada dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente interroga-lo-á sobre os dados constantes do título eleitoral ou documento apresentado.

Parágrafo único - Persistindo a dúvida ou mantida a impugnação, o Presidente tomará as seguintes providências:

a) encaminhará a documentação, bem como o eleitor impugnando, à Junta Eleitoral, que de plano apreciará a impugnação;

b) determinará seja a impugnação registrada em ata.

Art. 25 - Os eleitores somente serão admitidos a votar nas Secções Eleitorais em que estiverem inscritos, inclusive nas agregadas, com o nome constando da respectiva lista de votação.

### TÍTULO XIII

#### DA JUNTA ELEITORAL

Art. 26 - Para os efeitos desta Resolução, a Junta Eleitoral será composta pelo Juiz titular da Zona, que a presidirá, e por 2 (duas) pessoas de notória idoneidade, por ele nomeadas até 10 (dez) dias antes do plebiscito.

Art. 27 - Os Partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral e a Comissão de



JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**



Emancipação, ou a Comissão de Anexação, quando for o caso, poderá impugnar as indicações, em petição fundamentada, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Das decisões das impugnações, que serão proferidas pelo Juiz Eleitoral em 48 horas, caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, o qual correrá independentemente de publicação.

Art. 28 - Compete à Junta Eleitoral resolver, de plano, as impugnações de eleitores verificadas durante a votação. Julgada procedente a impugnação, estará o eleitor inabilitado para o ato de votar. Julgada improcedente, estará habilitado, quando então a Junta Eleitoral encaminhará o eleitor à Seção Eleitoral competente para a recepção do voto.

Parágrafo único - A Junta Eleitoral, que funcionará no Fórum, ficará em plantão durante todo o trabalho de votação.

#### **TÍTULO XIV**

##### **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 29 - Às 17 horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, e em seguida os convidará a entregar à Mesa seus títulos, ou documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar. A votação prosseguirá pela ordem numérica das senhas até o último eleitor presente.

Art. 30 - O Presidente da Mesa Receptora mandará o Secretário lavrar a ata da votação informatizada, de acordo com o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral, assinando-a com os demais membros da Mesa e fiscais que o quiserem.

Art. 31 - Lavrada a ata e emitidos os relatórios, colocados os documentos na



**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**

JUSTIÇA ELEITORAL



sobrecarta própria, o Presidente, que poderá ser acompanhado pelos fiscais, levará o material do plebiscito à Junta Eleitoral, procedendo à entrega mediante recibo.

**TÍTULO XV**

**DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 32 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, proceder-se-á à apuração eletrônica do resultado no próprio local da votação, sendo emitido Boletim de Urna, assinado pelos mesários e autenticado pelos fiscais. Os dados desse documento serão criptografados e transmitidos em rede de teleprocessamento ao microcomputador instalado na central de totalização dos votos.

§ 1º O resultado da votação eletrônica será, de igual modo, transmitido - em rede de teleprocessamento - ao Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral, sucessivamente.

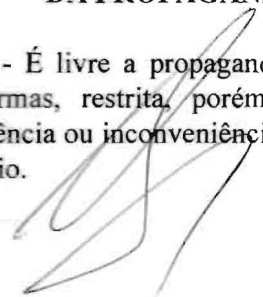
§ 2º - Independente da transmissão será gravado em disquete o conteúdo do Boletim de Urna, também criptografado, como procedimento de segurança.

Art. 33 - Às 17 horas, antes de se iniciarem os trabalhos de recepção/transmissão de resultados, técnicos executarão a "zerésima" na central de totalização e no Tribunal Regional Eleitoral, de modo a garantir a segurança do plebiscito.

**TÍTULO XVI**

**DA PROPAGANDA**

Art. 34 - É livre a propaganda em todas as suas formas, restrita, porém, ao tema da conveniência ou inconveniência da criação do município.





JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário  
Tribunal Regional  
Eleitoral de Rondônia**



Art. 35 - Desde 48 (quarenta e oito) horas antes, até 24 (vinte e quatro) horas depois do plebiscito, é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação.

**TÍTULO XVII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da legislação eleitoral.

Art. 37 - As despesas necessárias à realização do plebiscito serão custeadas pelo Tesouro do Estado de Rondônia.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, em Porto Velho, 07 de Novembro de 1995.

  
Des. EURICO MONTENEGRO JUNIOR  
Presidente

  
Dr. CÁSSIO RODOLFO S. GUEDES  
Relator

Dr. JOSÉ PEDRO DO COUTO

  
Dr. JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA

Dr. PEDRO ORIGA NETO

  
Des. VALTER DE OLIVEIRA

  
Dr. CLAYTON COUGO ZANOTTI

  
Dr. OSNIR BELICE  
Procurador Regional Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico que envié ao diário de justiça  
Resolução nº 216/95 p/ publicação  
Porto Velho, 10 de 11 de 1995  
Andrade

CERTIDÃO

Certifico que Resolução nº 216/95  
foi publicado no Diário da Justiça de nº 197 de  
14 de 11 de 95 de fls. 26  
Eu, Maturo lavrei a presente.  
Porto Velho, 17/11/95

Certidão

Certifico que em data de 21/11/95,  
transitou em julgado a decisão de  
fls. 63  
Porto Velho, 27 11 95  
[Signature]

*[Faint background text and signatures, including names like RODOLFO, GEORGINA, and WALTER]*